



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 32/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0025526/2021-92

ha

PARECER ÚNICO									
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>									
Nome: Vale Manganês S.A			CPF/CNPJ: 15.144.306/0079-59						
Endereço: Rua Duque de Caxias, s/n. Bairro Morro da Mina.			Bairro: Morro da Mina						
Município: Conselheiro Lafaiete		UF: MG		CEP: 36401-282					
Telefone: (31) 3769-4352		E-mail: rafaela.vasconcelos@vale.com							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2									
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>									
Denominação: Vale Manganês S.A			Área Total (ha): 193,1542						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 37.391			Município/UF: Conselheiro Lafaiete/MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel urbano									
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP		0,5505		ha					
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP		0,7701		ha					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		7,1133		ha					
Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso		3,5826		ha					
Supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP		0,0063		ha					
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
								X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - AP		0,5505		ha		23K		627.511 7.717.519	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP		0,7701		ha		23K		627.469 7.717.443	

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	7,1133	ha	23K	627.862	7.717.467
Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso	3,5826	ha	23K	627.897	7.717.323
Supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP	0,0063	ha	23K	627.733	7.717.230

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Disposição de estéreis	12,0228

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Mata Atlântica	Sub bosque	Inicial	0,5505 + 3,5826
Mata Atlântica	Árvores isoladas		7,1133

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	143,78	m <sup>3</sup>
Madeira	nativa	22,22	m <sup>3</sup>
Lenha	plantada	161,50	m <sup>3</sup>
Madeira	plantada	1.127,60	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/08/2021

Data da vistoria: 16/12/2021

Data de solicitação de informações complementares: 25/02/2022

Data do recebimento de informações complementares: 25/04/2022

Data de emissão do parecer técnico: 30/08/2022

Após realização de vistoria e análise dos estudos apresentados, foi constatado Corte de Árvores isoladas em 0,503 ha sem autorização.

Foi então lavrado e quitado o Auto de Infração nº 296246/2022 para que fosse retomada a análise do processo.

### 2. OBJETIVO

Analisar requerimento para intervenção em APP com corte de árvores isoladas em 0,5505 ha, intervenção em APP sem supressão de vegetação em 0,7701 ha, corte de 1.528 árvores isoladas em 7,1133 ha de área comum, Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso em 3,5826 ha e Supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP em 0,0063 ha para disposição de estéreis, garantindo a continuidade das atividades operacionais de extração e beneficiamento de mangânes.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel urbano

As intervenções ambientais são requeridas em imóvel urbano, localizado no Município de Conselheiro Lafaiete/ MG e registrado sob nº de matrícula 37.391 no Serviço de Registro de Imóveis desse mesmo município e com área total de 193,1542 ha. O município de Conselheiro Lafaiete apresenta vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual e formações campestres inseridas no Bioma Mata Atlântica.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica por se tratar de imóvel urbano.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As áreas requeridas para intervenção apresentam alto grau de antropização, sendo constatada a presença de árvores isoladas em 7,66 ha sendo 0,55 ha em APP; Floresta de Eucaliptos com sub bosque em estágio inicial

de regeneração em 3,58 ha sendo 63 m<sup>2</sup> em APP e intervenção em APP sem supressão em 0,77 ha.

Quadro 3.1- Informações sobre o Empreendimento.

Uso e Cobertura do Solo - ADA PDE Bambu			
Tipologia	Fora de APP (ha)	Dentro de APP (ha)	Área Total (ha)
Área de Mineração	21,7113	0,7701	22,4814
Regeneração Inicial com Árvores Isoladas	7,1133	0,5505	7,6638
Reflorestamento (Eucalipto c/ Sub-bosque)	3,5826	0,0063	3,5889
Estradas e Acessos	0,0257	0,0000	0,0257
Corpo d'água	0,0022	0,0000	0,0022
<b>TOTAL</b>	<b>32,4351</b>	<b>1,3269</b>	<b>33,762</b>

Taxa de Expediente: R\$ 520,61, R\$ 607,38, R\$ 493,00, R\$ 493,00 e R\$ 504,83

Taxa florestal: R\$ 99,98, R\$ 2.653,41, R\$ 1.791,34, R\$ 1456,89 - Complementares: R\$ 119,68, R\$ 92,07, R\$ 1.113,32

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23109872, 23109871, 23109870.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Média e baixa

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial

Outras restrições:

Foram identificados/estimados nas áreas requeridas para intervenção 36 indivíduos de Cedro (ameaçado de extinção) e 42 indivíduos de Ipê Amarelo (protegido por Lei)

Não foram observadas as restrições do Art 38 do Decreto 47.749/19.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Lavra a céu aberto com beneficiamento via úmida

Atividades licenciadas: Lavra a céu aberto com beneficiamento via úmida

Classe do empreendimento: 5

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: LAC

Número do documento: 008/1994/012/2011 - Licença n° 89

#### 4.3 Vistoria realizada:

Durante a vistoria realizada em 16/12/2021 e acompanhada por equipe da empresa, foram percorridas as áreas requeridas para as intervenções, quando foi observada atividade de mineração desenvolvida no local, sem observação de áreas sub utilizadas ou de uso restrito para a atividade desenvolvida e proposta.

##### 4.3.1 Características físicas:

Topografia: Montanhosa

Solo: LVAd1 - LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO

Hidrografia: Foram identificados 19,33 ha de APP dentro do imóvel, adjacentes a curso d'água não classificado pelo IDE, Bacia Federal do Rio São Francisco - SF3 Rio Paraopeba

##### 4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: As intervenções são requeridas em áreas inseridas no Bioma Mata Atlântica, com auto grau de antropização, sendo o sub bosque do maço de floresta plantada classificado como em estágio inicial de regeneração natural. Foram identificadas nas áreas requeridas para intervenção indivíduos das espécies Ipê Amarelo (protegida por lei) e Cedro (ameaçada de extinção)

Fauna: Foram apresentados dados de estudos regionais sobre entomofauna, ictiofauna, herpetofauna, avifauna e mastofauna, porém, como citado, tratam-se de estudos regionais.

Dentre as espécies citadas tem-se teiú, seriema e capivara.

Há de se considerar o alto grau de antropização da área, resultado da atividade minerária que ocorre há anos no local.

Durante a vistoria foram observadas pegadas de capivara.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Para o aumento da capacidade de disposição de estéril da mina, foram estudadas diversas alternativas, sendo o contrapilhamento da PDE Bambu a alternativa ambientalmente mais viável, dado que acarretará num acréscimo do perímetro da área antropizada da PDE já existente, aproveitando as áreas já intervindas, sendo que o aumento da área se dará no interior do polígono já licenciado para as pilhas de estéril sob Licença nº LO 089/06.

Por se tratar de um contrapilhamento sobre a área antropizada existente, de maneira a minimizar a intervenção em outros fragmentos de vegetação remanescentes e em estágios avançados de regeneração, não houve alternativa locacional para a intervenção na área de preservação permanente.

Diante do exposto pela empresa, entende-se plausível a justificativa, uma vez que foi constatado em vistoria que as áreas requeridas para intervenção apresentam alto grau de antropização em decorrência da atividade de mineração no local, desenvolvida ao menos desde dezembro de 2004 conforme imagens do Software Google Earth.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

A área total do projeto do empreendimento, a ADA, ocupa 33,76 ha, sendo que 11,2527 ha são ocupados por áreas florestais em regeneração inicial com árvores nativas e exóticas isoladas (7,6638 ha) e reflorestamento de eucalipto com sub-bosque (3,5889 ha). O restante da área é ocupado por estrutura de mineração, acessos e corpos d'água.

O inventário florestal foi elaborado a partir de duas análises de dados: Censo de árvores nativas e estimativa volumétrica dos indivíduos arbóreos de espécies isoladas (7,6638 ha); Inventário Florestal do reflorestamento com sub-bosque (3,5889 ha).

Foi observado em vistoria que os dados apresentados condizem com a realidade de campo, ou seja, trata-se de área com alto grau de antropização decorrente da atividade minerária onde são requeridas intervenções para corte de árvores isoladas e supressão de sub bosque nativo em estágio inicial, além de supressão de espécies exóticas como o eucalipto.

Foram apresentadas e aprovadas as propostas de compensação por intervenção em APP e supressão de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção, uma vez que para a atividade proposta são permitidas essas modalidades de intervenção.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Caso autorizadas, as intervenções requeridas possivelmente trarão como impactos ambientais negativos:

Geração de áreas com solo exposto;

Geração de resíduos;

Mobilização de máquinas e equipamentos com consumo de combustíveis e lubrificantes e conseqüente geração de emissões atmosféricas e de ruídos.

Alteração do relevo e da dinâmica erosiva.

Como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais gerados pela intervenção recomenda-se a utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo.

Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados caso as intervenções requeridas sejam autorizadas.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

não se aplica

### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugiro pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção em APP com corte de árvores isoladas em 0,5505 ha, intervenção em APP sem supressão de vegetação em 0,7701 ha, corte de 1.528 árvores isoladas em 7,1133 ha de área comum, supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso em 3,5826 ha e supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP em 0,0063 ha na propriedade Vale Manganês S.A - Matrícula 37.391, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em 1,3269 ha em APP foi apresentado PTRF para recuperação e 1,33 ha de APP no imóvel de matrícula 26.203 - Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete/MG, de propriedade da Vale Manganês S/A, localizado na mesma bacia hidrográfica do projeto, ou seja, atendendo o previsto em legislação vigente.

Como medida compensatória pela supressão de 36 indivíduos de Cedro (ameaçada de extinção) e 42 indivíduos de duas espécies de Ipê amarelo ( protegida por lei) foi apresentado PTRF com a proposta de plantio de indivíduos dessas espécies nas proporções de 10:1 para as ameaçadas de extinção e 5:1 para as protegidas por lei, no imóvel de matrícula 26.203 - Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete/MG, de propriedade da Vale Manganês S/A, ou seja, atendendo o previsto em legislação vigente.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

R\$ 185,28, R\$ 80,17, R\$ 636,04, e R\$ 4.115,43

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Promover a compensação pela intervenção em APP conforme PTRF apresentado	Conforme cronograma do PTRF
2	Promover a compensação pela supressão das espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei conforme PTRF apresentado.	Conforme cronograma do PTRF
3	Quitar a taxa de Reposição Florestal referente à volumetria de origem nativa esperada	Antes da emissão da Autorização
4	Formalizar proposta de compensação minerária junto a NUBIO Centro Sul	90 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Frederico Junqueira Singulano

MASP: 1261639-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Junqueira Singulano**, Servidor (a) Público (a), em 30/08/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48806127** e o código CRC **369EAAAF**.

